

Ofício Circular 18/2010 - GEINFRA / SUPER

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Às empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº. 10/2009 – Sescop Nacional.

Prezado(a) Senhor(a),

Face ao pedido de Impugnação apresentado pela empresa Global Village Telecom Ltda., em 10/02/2010, ao Edital de Pregão Presencial nº. 10/2009, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de linhas de comunicação de dados para o SESCOOP e Unidades Estaduais e linha de comunicação de dados para acesso à rede Internet, com conectividade dedicada, segue manifestações das áreas técnicas:

Quanto ao item “a” do Requerimento, *“da ausência total de competitividade em razão da não divisão espacial do objeto do Certame.”*

A Gerência da Tecnologia da Informação manifestou-se conforme resposta apresentada anteriormente, por meio do Ofício Circular 15/2010, de 08/02/2010, no seguinte sentido: “não separaremos os itens, pelo fato de ser uma rede integrada, é necessário que o suporte venha do mesmo fornecedor para evitar problemas de terceirização de responsabilidade e também total compatibilidade na tecnologia ofertada.”

Já no que se refere ao item “b” do mesmo expediente, *“do não apontamento de penalidades aplicáveis à inadimplimento do Ente Contratante.”*

A Gerência Jurídica do Sescop se pronunciou: “Em que pese as alegações da empresa Global Village Telecom Ltda. quanto ao não apontamento de penalidades aplicáveis em caso de inadimplimento da entidade contratante, *data maxima venia*, as mesmas não devem prosperar:

À empresa Global Village Telecom Ltda. fundamenta seu requerimento nos termos da Lei nº. 8666/93, que disciplina os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal. Neste ponto, esclarecemos que a natureza jurídica do Sescop é de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade integrante dos denominados Serviços Sociais Autônomos, e que por isto, dispõe de Regulamento próprio de Licitações e Contratos, conforme Resolução nº. 043, de 09 de fevereiro de 2006.

Tal previsão consta no preâmbulo do instrumento convocatório que determina as regras e condições do procedimento licitatório, Edital Pregão Presencial nº. 010/2009, devendo as mesmas serem rigorosamente cumpridas sob pena de nulidade do certame, pois trata-se de aplicação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

Informamos, por fim, que as penalidades previstas no Regulamento de Licitação e Contratos do Sescop contemplam apenas aquelas aplicáveis à parte contratada, nos termos que prevê os artigos 31 e 32 do citado normativo.

Pelo exposto, mantemos as disposições que constam da minuta contratual, parte integrante do instrumento convocatório.”

Atenciosamente,

Belmira Neves de Oliveira
Gerência de Infraestrutura